## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1012906-97.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Espécies de Contratos

Requerente: Curso São Carlos Ltda

Requerido: Alan Fernando da Silva Mendes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

CURSO SÃO CARLOS LTDA, já qualificado moveu a presente ação de cobrança contra ALAN FERNANDO DA SILVA MENDES, também qualificado, alegando tenha o requerido firmado contrato de prestação de serviços educacionais em 07/04/2014, para pagamento de 13 parcelas mensais no valor de R\$ 423,00 além de outras 13 parcelas de R\$ 143,00 referente ao material didático, salientando tenha o requerido pago somente metade do valor contratado, de modo que pretende sua condenação ao pagamento da quantia de R\$ 5.715,76, atualizada até a data da propositura da ação.

O requerido, citado, deixou de apresentar resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC.

A prova da contratação está às fls. 13/16, sendo de rigor a procedência da ação, cumprindo ao requerido pagar o valor devido pelo inadimplemento, que soma R\$ 5.715,76, acrescido de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento.

O réu sucumbe e deverá, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO o réu ALAN FERNANDO DA SILVA MENDES a pagar à autora CURSO SÃO CARLOS LTDA a importância de R\$ 5.715,76 (cinco mil, setecentos e quinze reais e setenta e seis centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento; e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

São Carlos, 31 de janeiro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA